

DESPACHO Nº 042/GAP/2009

Assunto:

Subdelegação e Delegação de Competências nos Vereadores

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal, de 4 de Novembro de 2009, foram delegadas no Presidente da Câmara, as seguintes competências próprias daquele órgão, que lhe são conferidas pelo artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

N.º	Alínea	Designação
1	b)	Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
	c)	Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
	d)	Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços nos termos da lei;
	l)	Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos nos termos da lei;
	m)	Organizar e gerir os transportes escolares;
	s)	Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
	t)	Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
	u)	Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
	x)	Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
	z)	Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;

Gabinete de Apoio ao Presidente

N.º	Alínea	Designação
1	aa)	Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.
	bb)	Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município;
2	d)	Executar as opções do plano e o orçamento aprovados;
	f)	Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
	g)	Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
	h)	Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
	l)	Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
3	b)	Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
4	c)	Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

Gabinete de Apoio ao Presidente

N.º	Alínea	Designação
4	e)	Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
5	a)	Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
	b)	Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
	c)	Ordenar precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
	d)	Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
7	b)	Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
	d)	Exercer as demais competências legalmente conferidas tendo em vista o procedimento normal das atribuições do município.

I - Subdelegações e Delegações de competências na Vereadora Margarida Santos

No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião de 04 de Novembro de 2009, em conformidade com o disposto no artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, **subdelego na Vereadora Margarida Santos**, as seguintes competências, previstas no artigo 64.º, todos do diploma legal acima identificado:

N.º	Alínea	Designação
------------	---------------	-------------------

Gabinete de Apoio ao Presidente

1	d)	Na área das funções dos seus pelouros, deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços nos termos da lei;
	l)	Apoiar ou compartilhar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos nos termos da lei;
	m)	Organizar e gerir os transportes escolares;
	t)	Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
2	f)	Na área de funções dos seus pelouros, criar e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação de: transportes; energia; distribuição de bens e recursos físicos, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
	g)	Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
	h)	Na área de funções dos seus pelouros colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal , em parceria com outras entidades da administração central;
	l)	Na área das funções dos seus pelouros, promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
3	b)	Na área das funções dos seus pelouros, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
4	e)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
7	b)	Na área das funções dos seus pelouros, administrar o domínio público municipal, nos termos da lei.

Gabinete de Apoio ao Presidente

- No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, **delego** na **Vereadora Margarida Santos**, as competências previstas no artigo 68.º do mesmo diploma legal que passo a identificar:

N.º	Alínea	Designação
1	a)	Na área das funções dos seus pelouros, representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respectivas condições;
	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respectiva actividade;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar a execução das deliberações da assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos;
	g)	Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com excepção do das referidas no n.º 2 do artigo 54.º;
	h)	Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
	m)	Na área das funções dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
	v)	Na área das funções dos seus pelouros, promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º
2	a)	Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção de recursos humanos afectos aos serviços municipais;
	d)	Na área das funções dos seus pelouros modificar, ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos;
N.º	Alínea	Designação

Gabinete de Apoio ao Presidente

2	e)	Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei;
	o)	No âmbito das funções dos seus pelouros, conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto na lei, regulamentos e posturas.

II – Delegações e Subdelegações de competências no Vereador José Rosado

No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião de 04 de Novembro de 2009, em conformidade com o disposto no artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 65.º conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, **subdelego no Vereador José Rosado**, as seguintes competências, previstas no artigo 64.º, todos do diploma legal acima identificado:

N.º	Alínea	Designação
1	d)	Na área das funções dos seus pelouros, deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços nos termos da lei;
	s)	Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
	u)	Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
	x)	Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
	z)	Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;

Gabinete de Apoio ao Presidente

N.º	Alínea	Designação
1	aa)	Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.
2	f)	Na área de funções dos seus pelouros, criar e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação de: transportes; energia; distribuição de bens e recursos físicos, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
	g)	Na área das funções dos seus pelouros, participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
	h)	Na área das funções dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
3	b)	Na área das funções dos seus pelouros, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
4	e)	Assegurar o apoio adequado ao exercício das competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
5	a)	Na área das funções dos seus pelouros, conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei;
	b)	Na área das funções dos seus pelouros, realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

Gabinete de Apoio ao Presidente

N.º	Alínea	Designação
5	d)	Na área das funções dos seus pelouros, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
7	b)	Na área das funções dos seus pelouros, administrar o domínio público municipal, nos termos da lei.

No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, **delego** no **Vereador José Rosado**, as competências previstas no artigo 68.º do mesmo diploma legal, as quais passo a identificar:

N.º	Alínea	Designação
1	a)	Na área das funções dos seus pelouros, representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respectivas condições;
	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respectiva actividade;
	c)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos.
	g)	Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com excepção do das referidas no n.º 2 do artigo 54.º;
N.º	Alínea	Designação

Gabinete de Apoio ao Presidente

1	h)	Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
	m)	Na área das funções dos seus pelouros, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
	v)	Na área das funções dos seus pelouros, promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º;
2	a)	Na área das funções dos seus Pelouros decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção de recursos humanos;
	d)	Na área das funções dos seus pelouros, modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da Câmara Municipal;
	o)	No âmbito das funções dos seus pelouros, conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto na lei, regulamentos e posturas.

III – Subdelegações e Delegações de competências no Vereador Álvaro Beijinha

No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião de 04 de Novembro de 2009, em conformidade com o disposto no artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 65.º conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, **subdelego** no **Vereador Álvaro Beijinha**, as seguintes competências, previstas no artigo 64.º, todos do diploma legal acima identificado:

N.º	Alínea	Designação
------------	---------------	-------------------

Gabinete de Apoio ao Presidente

1	d)	Na área das funções dos seus pelouros, deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços nos termos da lei;
2	f)	Criar, construir e gerir instalações
	g)	Na área das funções dos seus pelouros, participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
	h)	Na área das funções dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal , em parceria com outras entidades da administração central;
	l)	Na área das funções dos seus pelouros, promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
3	b)	Na área das funções dos seus pelouros, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
4	c)	Na área das funções dos seus pelouros, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
	e)	Na área das funções dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
5	a)	Na área das funções dos seus pelouros, conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos perigosos ou tóxicos;
	b)	Na área das funções dos seus pelouros, realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
N.º	Alínea	Designação

Gabinete de Apoio ao Presidente

5	c)	Na área das funções dos seus pelouros, ordenar precedendo a vistoria, demolição total ou parcial, ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
	d)	Na área das funções dos seus pelouros, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
7	b)	Na área das funções dos seus pelouros, administrar o domínio público municipal , nos termos da lei.

No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2 do artigo 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, **delego** no **Vereador Álvaro Beijinha**, as competências previstas no artigo 68.º, do mesmo diploma legal, que passo a identificar:

N.º	Alínea	Designação
1	a)	Na área das funções dos seus pelouros, representar o município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respectivas condições;
	b)	Na área das funções dos seus pelouros, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respectiva actividade;
	c)	Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos;
	g)	Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com excepção do das referidas no n.º 2 do artigo 54.º;
N.º	Alínea	Designação
1	h)	Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas

Gabinete de Apoio ao Presidente

		condições legais;
	m)	Na área das funções dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
	v)	Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º;
2	a)	Na área das funções dos seus Pelouros decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção de recursos humanos afectos aos serviços municipais;
	d)	Na área das funções dos seus pelouros, modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da Câmara Municipal;
	l)	Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
	m)	Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
	n)	Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64º, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmonoramento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
	o)	Conceder licenças policiais ou fiscais de harmonia com o disposto nas leis e posturas.
	p)	Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei.

Gabinete de Apoio ao Presidente

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação **delego** no **Vereador Álvaro Beijinha**, o exercício das competências que me são próprias, previstas naquele regime, as quais passo a elencar:

Art.	N.º	Designação
4.º	4	Autorização Administrativa;
8.º	2	Instrução do procedimento;
11.º	1 a 4 e 7	Saneamento e apreciação liminar;
36.º	1	Rejeição da Comunicação Prévia;
53.º		Condições e prazo de execução (no que diz respeito à autorização);
58.º	5 e 6	Prazo de execução;
64.º	2	Vistoria;
75.º		Emissão de alvará de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas;
76.º	2	Prorrogação do prazo para licenciamento ou autorização de utilização;
79.º	1	Cassação do alvará ou da comunicação prévia;
81.º	1	Execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica;
94.º	1	Fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas;
96.º	1	Realização de vistorias;
Art.	N.º	Designação
102.º		Embargo;

Gabinete de Apoio ao Presidente

105.º		Trabalhos de correcção ou alteração da obra;
106.º		Demolição da obra e reposição do terreno;
107.º		Posse administrativa e execução coerciva;
109.º		Cessação de utilização;
117.º		Liquidação de taxas.

Estas delegações e subdelegações de competências serão sujeitas à publicação prevista no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 5 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

Vítor Proença